

Marinho Nunes dos Reis, especialista superior de escalão 5 do quadro da Polícia Judiciária, promovida, após procedimento interno de selecção, a especialista superior de escalão 6 do mesmo quadro, com efeitos de antiguidade reportados a 23 de Janeiro de 2003 e remuneratórios a 3 de Dezembro de 2003. (Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2006. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domíngos António Simões Baptista*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 22 414/2006

A Câmara Municipal de Barrancos deliberou, em 24 de Maio de 2006, proceder à alteração do Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/95, de 15 de Dezembro, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2006, de 19 de Outubro, com o objectivo de proceder à adaptação das disposições regulamentares do Plano ao Plano Regional de Ordenamento do Território da Zona Envolvente do Alqueva (PROZEA), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2002, de 9 de Abril.

Considerando os elementos apresentados para efeitos de justificação da pretendida alteração do Plano Director Municipal de Barrancos, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e do n.º 10.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril;

Tendo em conta a proposta de composição da comissão mista de coordenação que acompanhará o procedimento de alteração do Plano Director Municipal de Barrancos e as designações efectuadas pelos membros do Governo, nos termos do n.º 16.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, determino:

1 — É constituída a comissão mista de coordenação (CMC) que acompanhará o procedimento de alteração do Plano Director Municipal de Barrancos, a qual é presidida pelo representante da Direcção-Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, nos termos do disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril.

2 — A CMC integra, para além do representante referido no número anterior, um representante das seguintes entidades, no âmbito do disposto na alínea *a*) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
Direcção Regional de Agricultura do Alentejo;
Núcleo Florestal do Alentejo Central;
Direcção-Geral do Turismo;
Instituto da Conservação da Natureza.

17 de Outubro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 22 415/2006

A Câmara Municipal de Mourão deliberou, em 5 de Junho de 2006, proceder à alteração do Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/95, de 6 de Dezembro, e alterado pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 122/98, de 19 de Outubro, e 62/2000, de 29 de Junho, com o objectivo de proceder à adaptação das disposições regulamentares do Plano ao Plano Regional de Ordenamento do Território da Zona Envolvente do Alqueva (PROZEA), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2002, de 9 de Abril.

Considerando os elementos apresentados para efeitos de justificação da pretendida alteração do Plano Director Municipal de Mourão, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e do n.º 10.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril;

Tendo em conta a proposta de composição da comissão mista de coordenação que acompanhará o procedimento de alteração do Plano Director Municipal de Mourão e as designações efectuadas pelos membros do Governo, nos termos do n.º 16.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, determino:

1 — É constituída a comissão mista de coordenação (CMC) que acompanhará o procedimento de alteração do Plano Director Municipal de Mourão, a qual é presidida pelo representante da Direcção-Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, nos termos do disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril.

2 — A CMC integra, para além do representante referido no número anterior, um representante das seguintes entidades, no âmbito do disposto na alínea *a*) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003 de 5 de Abril:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo;
Núcleo Florestal do Alentejo Central;
Direcção-Geral do Turismo.

17 de Outubro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 22 416/2006

A Câmara Municipal de Lagos apresentou a financiamento a medida n.º 1 do eixo n.º 2 do Programa Operacional do Algarve (PROALGARVE), que consta de duas candidaturas, a seguir identificadas:

Renovação urbana — zona do Plano de Pormenor Barão de São João (n.º 45-02-01-FDR-00111);

Renovação urbana — zona do Plano de Pormenor de Bensafirim (n.º 45-02-01-FDR-00135).

As referidas candidaturas foram objecto de parecer favorável da unidade de gestão do eixo prioritário n.º 2 do PROALGARVE, ficando a aprovação da tutela condicionada ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 281/93, de 17 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/99, de 14 de Outubro, face à anulação contenciosa do Plano Director Municipal (PDM) de Lagos.

Após o trânsito em julgado da sentença que anulou o PDM de Lagos, a Câmara Municipal deliberou, em 20 de Fevereiro de 2002, retomar o processo de elaboração do PDM, o qual se encontra em curso.

Neste contexto, para cumprimento dos requisitos constantes do diploma legal referenciado e tendo em vista a regularização das aprovações das candidaturas supra-referidas, efectuadas em 10 de Janeiro e 28 de Abril de 2006, foram adoptados os seguintes procedimentos:

i) A comissão mista de coordenação do PDM de Lagos, em reunião de 12 de Julho de 2005, emitiu parecer favorável aos projectos municipais de renovação urbana das zonas dos Planos de Pormenor do Barão de São João e de Bensafirim (Parque Urbano de Bensafirim);

ii) A CCDR Algarve emitiu o parecer n.º 6 de 9 de Janeiro de 2006, no qual considera que o projecto municipal de renovação urbana da zona do Plano de Pormenor do Barão de São João se reveste de relevante interesse público e que a «situação actual do PDM de Lagos não é da responsabilidade dos órgãos autárquicos»;

iii) A CCDR Algarve emitiu também o parecer n.º 336 de 4 de Maio de 2006, no qual considera que o projecto municipal de renovação urbana das zonas do Plano de Pormenor do Parque Urbano de Bensafirim se reveste de relevante interesse público e que a «situação actual do PDM de Lagos não é da responsabilidade dos órgãos autárquicos».

Assim, nos termos das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do disposto no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 6.º e 6.º-A do Decreto-Lei n.º 281/93, de 17 de Agosto, na redacção do Decreto-Lei n.º 402/99, de 14 de Outubro, observado que foi o requisito de emissão de parecer favorável da comissão mista de coordenação do PDM de Lagos, consideram-se verificados os requisitos de relevantes interesse público dos projectos objecto das candidaturas em apreço, dispensando-se a não conclusão